



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 167/18

Dispõe sobre a dispensa do pagamento da concessão de sepultura aos usuários que comprovem a doação de órgãos ou tecidos do parente sepultado em Birigui, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado do pagamento de preço fixado pela Prefeitura Municipal de Birigui pela concessão de sepultura, nos Cemitérios públicos municipais, aos usuários que comprovem doação de órgãos ou tecidos “*post mortem*” de parentes ou familiares sepultados, que eram nascidos, ou residentes até a data do óbito em Birigui e dá outras providências.

§1 Não estão incluídas as despesas particulares que são de livre escolha dos familiares, funerários, e demais preços referentes à abertura de jazigos, exumação, velório, etc.

§2 Para efeitos desta lei não estão compreendidos entre os tecidos a que se refere este artigo o sangue, o esperma e o óvulo.

Art. 2º Para usufruir desse benefício, o parente ou responsável que for tratar do funeral deverá apresentar comprovação de doação e da imediata comunicação do óbito à instituição médica habilitada a realizar o transplante, bem como comprovação de residência da pessoa falecida no mês do óbito, ou sua certidão de nascimento com a naturalidade de Birigui/SP.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 3º Quando o óbito vier a ocorrer em hospital ou posto da rede de saúde pública municipal, deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente Lei aos familiares ou responsáveis pelo *"de cujus"*.

Art. 4º Os hospitais e postos de saúde da rede pública municipal e o Serviço Funerário Municipal deverão afixar, nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, placa informativa.

§ 1º - A informação deverá ser disposta em material com dimensões não inferiores a 40 cm (quarenta centímetros) de altura por 80 cm (oitenta centímetros) de comprimento, confeccionada em material durável, de maneira legível e clara, contendo a seguinte inscrição: "DISPENSA DAS DESPESAS COM SEPULTURA EM BIRIGUI:

§ 2º - Serão dispensados do pagamento da Concessão de Sepultura em Birigui/SP, os responsáveis pelo funeral de pessoa falecida que nasceu, ou era residente em Americana até a data do óbito, desde que tenha doado seus órgãos corporais para fins de transplante médico".

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotações próprias da Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 6º Esta lei entrará em vigor após 90
(noventa) dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 13 de novembro de 2018



LEANDRO MOREIRA,

VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores;

A presente propositura visa estimular efetivamente a doação de órgãos e tecidos em Birigüi.

A insuficiência de doadores é um problema não só presente em nosso município, mas sim presente em quase toda nossa nação, dados divulgados pela Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO) mostra que no Brasil 2,3 mil pessoas morrem por ano à espera de um transplante, sendo que, no Brasil tem-se registro de que a cada um milhão de pessoas apenas 15 são doadores em potenciais.

Em campanhas de doações de órgão como “Doe Órgãos – Doe vida” (campanha do Governo Federal), não se tem estimulado a população suficientemente necessária para cobrir a demanda, pois mesmo que o estado de São Paulo seja o maior em número de transplante de órgãos e tecidos do país, ainda há uma fila de espera grande e o índice dos que morrem enquanto aguardam é alto.

Para garantir que as leis federais nº 9.434/1997 e Lei nº 10.211/2001, que ditam sobre as doações de Órgãos e tecidos, além de instituir que a retirada para transplantes ou outra finalidade terapêutica dependerá da autorização do cônjuge ou parente, há a necessidade de estimular a autorização desses familiares, sendo que do total de números de doadores mais da metade dos casos é recusado por parte da família, por motivos religiosos ou particulares.

Ao encontro das disposições federais, buscando o estímulo para a doação de órgãos, visando mais vidas salvas por esta



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ação do ente familiar, este projeto pretende, de forma efetiva, que a dispensa do pagamento de taxas beneficie a família do possível doador e salve vidas.

Um indivíduo que necessita de transplante de coração, por exemplo, é obrigado a se manter internado em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), sob medicação de alto custo e aparelhamento que substitua a função do órgão, gerando custos imensuráveis para o setor da saúde no município e perda total da qualidade de vida do paciente. Os malefícios da fila de espera são graves para quem aguarda transplante de rins, medula, entre tantos outros órgãos do corpo humano.

Não há onerosidade ao executivo com tal projeto, e sim economicidade no que diz respeito aos custos de quem aguarda o transplante. A medida já está em vigor na cidade de Curitiba e com certeza contribuirá com os munícipes de nossa cidade, com as famílias e com a vida.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos vereadores que integram esta Casa da Leis, na certeza de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 13 de novembro de 2018.



LEANDRO MOREIRA,

VEREADOR.